

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07 NIRE 35300546547
COMPANHIA ABERTA – RG CVM 01942-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 07 (sete) de abril de 2021, às 10:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, sem possibilidade de participação de forma presencial, coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Companhia”), com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, na Capital do Estado de São Paulo, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), em 11 de março de 2020 e, em atenção do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, bem como ao Ofício Circular nº 06/200/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, a Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 e a Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Presidente; e Sra. Mônica Miuki Fujii, Secretária.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em razão da totalidade dos acionistas da Companhia na presente assembleia, de acordo com o facultado pelo §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme alterada.
4. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, cuja cópia integra o Anexo I da presente ata, constituindo, assim, o quórum legal para aprovação, em primeira convocação, das matérias constantes na Ordem do Dia e as diretoras da Companhia, Leticia Viana Rufino e Priscila da Rocha Ferreira, convidadas a participar.
5. **PUBLICAÇÕES E ANÚNCIO:** As demonstrações financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Dia São Paulo, na edição de 12 de março de 2021 e divulgados no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 13 de março de 2021, sendo dispensada a publicação dos anúncios no prazo de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei das S.A., considerando o disposto no §4º do referido artigo.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - 6.1. Assembleia Geral Ordinária:
 - (i) o Relatório da Administração, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o resultado apurados no exercício social de 2020, bem como suas respectivas notas explicativas e parecer de auditor independente;
 - (ii) a destinação de lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

- (iii) a fixação da remuneração anual dos administradores da Companhia; e
- (iv) a eleição de novo membro do Conselho de Administração;
- (v) a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

6.2. Assembleia Geral Extraordinária:

(i) rerratificar o deliberado na *Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária*, realizada em 11 de agosto de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 434.664/20-0 (“AGOE 11.08.20”), no que tange a alteração de endereço da sede da Companhia, disposta no item 6.3 da referida ata;

(ii) a inclusão de atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários no mercado de capitais para Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) e consequente alteração do objeto social da Companhia;

(iii) o ajuste do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, no que tange ao modo de convocação de assembleias gerais;

(iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(v) demais assuntos de interesse dos acionistas.

7. **DELIBERAÇÕES:** A Sra. Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões acerca das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por:

7.1. Assembleia Geral Ordinária:

(i) **aprovar** sem ressalvas, o Relatório da Administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e resultado apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como por suas respectivas notas explicativas e parecer de auditor independente, as publicações encontram-se descritas no item “5”, acima;

(ii) **aprovar** a destinação do lucro líquido do exercício de 2020, no valor de R\$ 801.927,62 (oitocentos e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), da seguinte forma:

(a) R\$ 40.096,38 (quarenta mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos) para constituição da Reserva Legal; e

(b) R\$ 1.107,33 (hum mil cento e sete reais e trinta e três centavos) a título de dividendo mínimo obrigatório.

(iii) **aprovar** a fixação da remuneração anual dos administradores da Companhia para o corrente exercício de 2021, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os membros do Conselho de Administração e de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) para os diretores da Companhia, calculada com base nos critérios de remuneração dos membros da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração, compreendendo remuneração fixa, e respectivos encargos, sendo certo que a remuneração variável será de no máximo 15% (quinze por cento) do lucro líquido após IR (“LLIR”),

sendo distribuído caso o LLIR seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a remuneração variável está limitado a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

(iv) **aprovar** a eleição do Sr. **Roberto Saka**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 11.826.886-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.594.008-33, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, como novo membro do Conselho de Administração, que atuará como Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, ou seja, por até 02 (dois) anos, em cumprimento ao Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social, em concordância com o artigo 140 inciso III da Lei das S.A., o conselheiro ora eleito preenche as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei das S.A. e toma posse de seu cargo mediante assinatura do termo de posse constante no Anexo II à presente ata, bem como a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração; e

(v) **aprovar** a reeleição da Sra. **Ana Luisa Cavalcanti Carchedi**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 22/05/1995, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1097469747 SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 021.910.270-83, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; da Sra. **Mônica Miuki Fujii**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.119.511-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 075.457.968-96, ambas residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e Sr. **Guilherme Duarte Haselof**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7070308593 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.051.050-61, com escritório profissional na Avenida Carlos Gomes, 300, 7º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90450-000, como Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, ou seja, por até 02 (dois) anos, em cumprimento ao Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social, em concordância com o artigo 140 inciso III da Lei das S.A., os conselheiros ora reeleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei das S.A. e tomam posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse constante no Anexo II à presente ata, bem como a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

7.2. Assembleia Geral Extraordinária:

(i) **re ratificar** o item “6.3” da AGOE 11.08.20, onde deliberou pela alteração do endereço da sede da Companhia para “(...) Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-000”, sendo que deveria constar “(...) Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925”, bem como alterar o Artigo 2º do Estatuto Social, que vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 2º. *A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, podendo*

a assembléia geral, deliberar sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, agências ou departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior, inclusive, se for o caso, destacando parcela do capital social para esses estabelecimentos, respeitadas as determinações legais.”

(ii) **autorizar** a inclusão para distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários no mercado de capitais para CRA e conseqüente alteração do objeto social da Companhia, para explicitar a atividade de distribuição, que vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio; de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias e do agronegócio; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI e CRA, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou crédito; e) a realização de operações de hedge em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários e f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); e g) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas públicas de emissões de CRI e CRA no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Instrução CVM 600 e Instrução CVM 603, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições.”*

(iii) **autorizar** o ajuste do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, no que tange ao modo de convocação de assembleias gerais, que vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 10º. *As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, sendo dispensada de convocação nas assembleias a que comparecer todos os acionistas. Instalar-se-ão exceto nos casos em que seja exigido quorum superior, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.”*

(iv) **alterar** o Artigo 21º, que passará a constar com a seguinte redação:

“Artigo 21º. *A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a) de Securitização, Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas, Diretor(a) de Compliance, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargos que poderão ser exercidos cumulativamente, e, no máximo, 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.”*

(v) **autorizar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo III à presente ata; e

(vi) **autorizar** a administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária dos fatos ocorridos, em conformidade com o §1º do artigo 130 da Lei das S.A., autorizando ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo, bem como a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes.

9. ASSINATURAS: Mesa: Ana Luisa Cavalcanti Carchedi – Presidente; Mônica Miuki Fujii – Secretária. Acionistas: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI; MÔNICA MIUKI FUJII.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Mesa:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi
Presidente

Mônica Miuki Fujii
Secretária

Conselheiros eleitos:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi
Presidente do Conselho

Mônica Miuki Fujii
Vice-Presidente do Conselho

Guilherme Duarte Haselof
Conselheiro Efetivo

Roberto Saka
Conselheiro Efetivo

ANEXO I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 10:00 horas.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07 NIRE 35300546547
COMPANHIA ABERTA – RG CVM 01942-9**

Lista de Presença dos Acionistas

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 07 de abril de 2021, às 10:00 horas.

Convocação dispensada nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A, em razão da totalidade dos acionistas presentes.

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA	Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS	ASSINATURAS
01	Ana Luisa Cavalcanti Carchedi	brasileira	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925	779.000	779.000	_____
02	Mônica Miuki Fujii	brasileira	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925	49.000	49.000	_____
TOTAL				820.000	820.000	

ANEXO II da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 10:00 horas.

TERMO DE POSSE

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 22/05/1995, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1097469747 SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 021.910.270-83, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada na presente data, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 14 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI
CPF/ME nº 021.910.270-83

TERMO DE POSSE

Mônica Miuki Fujii, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.119.511-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 075.457.968-96, ambas residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada na presente data, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 14 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

MÔNICA MIUKI FUJII
CPF/ME nº 075.457.968-96

[Página integrante do ANEXO II da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 10:00 horas.]

TERMO DE POSSE

Guilherme Duarte Haselof, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7070308593 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.051.050-61, com escritório profissional na Avenida Carlos Gomes, 300, 7º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90450-000, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada na presente data, para ocupar o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 14 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

GUILHERME DUARTE HASELOF
CPF/ME nº 004.051.050-61

[Página integrante do ANEXO II da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 10:00 horas.]

Este documento foi assinado digitalmente por Monica Miuki Fujii, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Roberto Saka e Guilherme Duarte Haselof.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 32D1-0238-AD75-464A.

TERMO DE POSSE

Roberto Saka, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 11.826.886-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.594.008-33, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada na presente data, para ocupar o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 14 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

ROBERTO SAKA
CPF/ME nº 075.594.008-33

[Página integrante do ANEXO II da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 10:00 horas.]

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07 NIRE 35300546547
COMPANHIA ABERTA – RG CVM 01942-9**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. SEDE E FORO. OBJETO. DURAÇÃO

Artigo 1º. A denominação social é **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais, regulamentares e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, podendo a assembléia geral, deliberar sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, agências ou departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior, inclusive, se for o caso, destacando parcela do capital social para esses estabelecimentos, respeitadas as determinações legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio; de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias e do agronegócio; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI e CRA, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou crédito; e) a realização de operações de *hedge* em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários e f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); e g) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas públicas de emissões de CRI e CRA no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Instrução CVM 600 e Instrução CVM 603, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Artigo 6º. Nas deliberações da assembléia geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital da companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Parágrafo Primeiro. O limite do capital autorizado somente pode ser alterado por deliberação da assembléia geral.

Parágrafo Segundo. Respeitado o limite do capital autorizado, compete ao Conselho de Administração deliberar as emissões de ações, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas, seu respectivo preço e as condições de subscrição, integralização e colocação, sendo certo que os aumentos de capital se destinarão, preferencialmente, a realização de investimentos que constituam o objeto social da companhia.

Parágrafo Terceiro. Nos casos mencionados no art. 172, da Lei 6.404/76, a companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem conceder direito de preferência aos acionistas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 9º. A Assembléia Geral Ordinária será instalada para:

- (i) tomar as contas dos administradores;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (v) fixar a remuneração dos administradores e, se for o caso, a dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, sendo dispensada de convocação nas assembleias a que comparecer todos os acionistas. Instalar-se-ão exceto nos casos em que seja exigido quorum superior, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 11º. Compete à assembleia geral autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantia a obrigações de terceiros.

Artigo 12º. É necessário a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para deliberações sobre as seguintes matérias: (art. 136 Lei nº 6.404/76) a) criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b) alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecido; c) redução do dividendo obrigatório; d) fusão da Companhia, cisão ou sua incorporação em outra; e) participação da Companhia em grupo de sociedades, na forma do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/76; f) alteração do objeto social; g) cessação do estado de liquidação da Companhia; h) criação de partes beneficiárias; e, i) dissolução da Companhia

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos na lei e neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos diretores a administração da companhia.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembleia geral, a quem compete também fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

Parágrafo Terceiro. Os administradores tomam posse na forma do disposto no Art. 149, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto. Os administradores ficam dispensados de assegurar o exercício do cargo.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Artigo 14º. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Primeiro. A assembléia geral, se entender conveniente, pode eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto o presidente. O suplente do conselheiro escolhido Presidente, só poderá substituí-lo enquanto conselheiro, mas não como Presidente.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e se estendendo até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente e o vice-presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância.

SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Artigo 16º. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, e havendo suplente, este substituirá o titular até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância do cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela assembléia geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído.

Artigo 17º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 18º. Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1 /3 (um terço) do total de conselheiros, a assembléia geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre mês, mediante convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por seu vice-presidente. As reuniões serão realizadas na sede da companhia.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas a cada conselheiro por escrito, sob protocolo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e conterão a data, a hora e o local da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro um voto. O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavrada em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação aquelas que contiverem deliberação destinada a produzi efeitos perante terceiros.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) convocar as assembléias gerais;
- (iii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o "Relatório da Administração", as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (vi) examinar a qualquer tempo atos e contratos da companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar o aumento do capital da companhia até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações, ouvido o conselho fiscal quando instalado;
- (ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública (*commercial paper*), nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei nº 6.404/76;
- (xi) submeter à assembléia geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (xii) autorizar a diretoria a: (a) alienar bens do ativo não circulante; (b) constituir ônus reais; (c) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (d) contratar empréstimos;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a compra de ações da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (xv) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global estabelecido pela assembléia geral;

- (xvi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xvii) deliberar, com exclusividade, sobre qualquer assunto que a Lei de Sociedades Anônimas faculte ao estatuto estabelecer como de competência do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 21º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a) de Securitização, Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas, Diretor(a) de *Compliance*, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargos que poderão ser exercidos cumulativamente, e, no máximo, 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, caberá ao conselheiro-diretor escolher entre a remuneração de conselheiro e a de diretor.

Artigo 22º. A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: **(a) por um de seus Diretores, isoladamente;** ou **(b) por um procurador, isoladamente,** desde que com poderes específicos para o ato.

Parágrafo primeiro. Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e por prazo determinado, que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, em relação aos quais estes dois requisitos serão dispensáveis.

Parágrafo segundo. Para representação específica com poderes determinados e limitados, os diretores poderão, por instrumento público, nomear um único procurador.

Parágrafo terceiro. Somente ao Diretor responsável pela área relacionada com o objeto do processo judicial, caberá a representação da Companhia em juízo para a prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, também, isoladamente, constituir procurador com poderes especiais.

Artigo 23º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um ou mais períodos, extinguindo-se na data da Assembléia Geral Ordinária realizada no ano em que deva ocorrer o seu termo final.

Parágrafo Único. Vencido os mandatos, os membros da diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para substituí-los.

Artigo 24º. A nenhum membro da Diretoria é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade da Companhia ou que a ela estejam vinculados por direito real ou como objeto de mandato ou comissão, bem como a prática em nome da Companhia de atos ou a celebração de negócios de natureza gratuita ou estanha ao objeto social.

Artigo 25º. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, sempre que convocada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo de 2 (dois) de seus membros o quorum mínimo de instalação.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 26º. Os administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 27º. No caso de vacância dos cargos de Diretor de Securitização ou de diretor sem designação específica, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 10(dez) dias da data em que se configurar a vacância.

Artigo 28º. As reuniões de diretoria serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, bastando para a sua validade e eficácia a assinatura de membros que representem a maioria necessária para a aprovação das matérias submetidas à reunião.

Artigo 29º. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia; b) realizar a administração ordinária da Companhia; c) admitir, promover, demitir, premiar e punir os servidores da Companhia; d) autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval, caução ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, respeitadas as disposições legais, vedada a prática de tais atos em negócios de favor ou estranhos ao objeto social; e) autorizar a nomeação e a constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; f) mandar elaborar os balancetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão, e; (g) aprovar formalmente o volume de emissão para as operações de CRI e CRA e de todas as atividades que abrangidas no objeto social da Companhia.

Artigo 30º. Compete ao Diretor de Securitização: a) cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria; b) submeter ao Conselho de Administração a convocação das assembléias gerais da Companhia; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; d) atribuir cargos aos demais membros da diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; e) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, "*ad referendum*" desta.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o Diretor de Securitização será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que ele indicar, representando-o para a formação de quorum e acumulando o seu direito de voto, inclusive o de desempate, independentemente de mandato.

Artigo 31º. As atribuições dos demais diretores são as seguintes: a) Diretor de Relações com Investidores: responsável pela prestação de informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (conforme artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993); b) Diretor de Compliance: responsável pelo cumprimento das leis e regulamento emanados pela CVM e demais autoridades competentes, prevenindo a ocorrência de violações, supervisionando o cumprimento e tomando medidas em caso de descumprimento; c) Diretor sem designação específica: a atribuição individual deste membro da diretoria será definida pelo Diretor de Securitização no momento da atribuição de seu cargo.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida por lei.

Artigo 33º. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, só ocorrendo quando instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, momento em que serão eleitos pela mesma assembléia seus membros efetivos e suplentes.

Artigo 34º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia que os eleger, observados os limites legais.

Artigo 35º. Ao conselho fiscal, quando em funcionamento, caberá, na primeira reunião do órgão, disciplinar as suas atividades, respeitadas as determinações legais.

Artigo 36º. As deliberações do conselho fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao órgão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 37º. Compete ao presidente do conselho fiscal, quando em funcionamento: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do órgão; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do órgão; c) sem prejuízo da presença dos demais conselheiros, comparecer às assembléias gerais da companhia e às reuniões da diretoria, para os fins previstos em lei; d) solicitar aos administradores todas as informações e documentos que o órgão entenda necessário ao exercício de suas funções, observadas as determinações legais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38º. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, expirando no dia 31 de dezembro, quando a Companhia levantará balanço geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as determinações legais.

Artigo 39º. O lucro líquido apurado no balanço geral será distribuído da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser destinado nos casos previstos em lei; b) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, ajustando-se o lucro líquido do exercício para efeito do cálculo nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; c) o saldo, uma vez deduzidas as provisões, ficará à disposição da Assembléia Geral.

Artigo 40º. Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a assembléia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 41º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, obedecidos os limites legais.

Artigo 42º. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43º. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto: a) o exercício do direito de voto nas assembléias ou do poder de controle; b) a alienação de ações ou o exercício do direito de preferência para adquiri-las

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da assembléia, a pedido do acionista interessado, declarar a ineficácia do voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando se estabelecer essa sanção para o cumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Fica vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que a companhia seja devedora, a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários.

Artigo 46º. A companhia poderá efetuar a recompra de créditos cedidos anteriormente, quer a prazo, quer à vista, bem como providenciar a sua substituição quando for necessário.

Artigo 47º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos à luz dos princípios de direito e das leis, decretos e resoluções e demais atos editados pelas autoridades competentes.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/32D1-0238-AD75-464A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32D1-0238-AD75-464A



Hash do Documento

33380C77CA9D7ADA4DEB6F5202CC82E392977151AECB8B4E64A12F2209775FE4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2021 é(são) :

- Monica Miuki Fujii (Signatário) - 075.457.968-96 em 07/04/2021
16:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (Signatário) - 021.910.270-83 em
07/04/2021 16:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Saka (Signatário) - 075.594.008-33 em 07/04/2021 16:32
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Guilherme Duarte Haselof (Signatário) - 004.051.050-61 em
07/04/2021 16:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

